CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0157/93

RETIRADO
14/10/1993
Presidente

Assunto: AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENOS DO MUNICÍPIO, NOS BAIRROS SION MANSÕES E SION COLONIAL, ONDE SE ENCONTRAM EDIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar título de domínio a quem que, não sendo proprietário de outro imóvel urbano ou rural, possuir como sua área de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, de até trezentos metros quadrados (300 m2), por cinco anos ininterruptos e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família.

PAR. 1o - O título de domínio será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente de serem casados.

PAR. 2o - Far-se-à a prova de ocupação, referida no "caput" deste artigo, por qualquer meio de prova admitido em direito.

PAR. 3o - O interessado na aquisição do imóvel ocupado deverá apresentar certidão negativa de propriedade de outro imóvel.

PAR. 4o - O imóvel recebido pelo donatário ficará gravado com cláusula de inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos.

PAR. 5o - Habitações que, na região, estejam ocupando ruas, vias de acesso ou praças projetadas serão permutadas pelo Município a fim de não prejudicar o sistema urbanístico do loteamento.

PAR. 6o - Não se concederá o domínio a quem, em alguma outra oportunidade, haja recebido imóvel do Município.

PAR. 7o - Correrão por conta do beneficiário as despesas relativas à regularização do imóvel.

ART. 2o - O Executivo Municipal comunicará aos possuidores de imóveis com direito aos benefícios desta Lei, através de cópias desta, do que se lhes cabe fazer para a aquisição dos imóveis.

PAR. ÚNICO- O prazo para a regularização dos imóveis aqui mencionados será de três (03) anos, a contar da vigência desta Lei.

ART. 3o - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE AGOSTO DE 1991.

JAIR TEODORO DOS SANTOS
VEREADOR

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer
24/08/91
Presidente

JISD/

J U S T I F I C A T I V A

É do conhecimento geral que o Município é titular do domínio de imóveis dos Loteamentos Sion Colonial e Sion Mansões e que, parte daqueles imóveis, encontra-se ocupada por possuidores, pessoas carentes, que ali construíram suas residências.

Aquelas pessoas que ocupam imóveis do Município, na sua maioria ali chegaram há mais de cinco anos, quando se fez autorização irregular para que elas ali se instalassem.

Na legislatura passada, via de projeto de lei originário desta Casa, transformado em Lei, fizeram-se doações de imóveis do Município àqueles que os ocupavam na Linhazinha e no JK.

Pelo alcance deste Projeto, espera o seu subscritor que ele venha obter a aprovação dessa Egrégia Casa.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE AGOSTO DE 1993.

JAIR TEODORO DOS SANTOS
VEREADOR

JISD/,

CÂMARA MUNICIPAL CONS.LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No 157/93.

RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO

Projeto de Lei que Autoriza doação de terrenos do Municipio, nos Bairros Sion Mansões e Sion Colonial, onde se encontram edificações, e dá outras providências.

CONCLUSÃO

A Comissão sugere ao proponente do Projeto, a sua retirada, pois já existe do mesmo autor um novo Projeto que cuida da mesma matéria,Projeto 184/93.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE OUTUBRO DE 1993.

VEREADOR DARCI TAVARES

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO APAVORADO DOS SANTOS